

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI N.º 4.602, DE 27 DE MAIO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.075, DE 22 DE ABRIL DE 1999, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.228, DE 31 DE MAIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 18, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Municipal nº 2.705, de 22 de abril de 1999, que trata da composição e organização do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros - COMPHAC, que, doravante, denominar-se-á Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Montes Claros - COMPAC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Montes Claros - COMPAC será composto dos seguintes membros, entre o poder público municipal, estadual e a sociedade civil organizada:

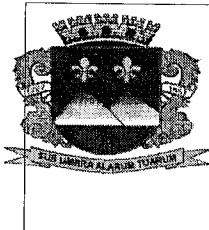
I - PODER PÚBLICO:

- a) Secretário Municipal de Cultura;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- e) 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Montes Claros;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.*

II – ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante do 7º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais;*
- b) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior sediadas em Montes Claros;*
- c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - CREA;*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

- d) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção do Norte de Minas - SINDUSCON;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros - ACI;
- g) 01 (um) representante da 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB - Montes Claros;
- h) 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de Montes Claros - IHGMC;

Parágrafo 1º - Cada membro do COMPAC terá um suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento;

Parágrafo 2º - Os membros do COMPAC serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo 3º - O COMPAC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, assim como o 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a); o 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a), para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período;

Parágrafo 4º - Ao COMPAC competirá supervisionar o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Montes Claros - FUMPAC, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme Lei nº 4.195, de 23 de dezembro de 2009 .

Art. 2º – Nos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 26 e 27, da Lei 2.705 de 22 de abril de 1999, onde consta a denominação Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros – COMPHAC, passa a constar Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Montes Claros – COMPAC.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei Municipal nº 3.228, de 31 de maio de 2004**, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 27 de maio de 2013.



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal